



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 341/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

“Cria no âmbito municipal, o **PROGRAMA LAVOURA e FEIRA COMUNITÁRIA**, na área da Secretaria de Agricultura e dá outras providências.”

O Senhor **GEAN RICARDO MENDES SILVA**, Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o **PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA E FEIRA COMUNITÁRIA**.

Art. 2º - O Programa Lavoura e Feira Comunitária destina-se a incentivar a comunidade para a produção de Produtos agrícolas, destinados à comercialização, doação e consumo próprio, bem como, sua exposição através de feiras e afins.

Art. 3º- O programa será gerido por uma Comissão, formada por integrantes da administração municipal e beneficiados, presidida por indicação do Chefe do Poder Executivo, que acompanhará os resultados, fazendo-os da produção.

Art. 4º - O Programa contará com a participação do Poder público mediante o fornecimento aos produtores beneficiados previamente cadastrados, de sementes, adubos, máquinas agrícolas e, se for o caso, defensivos agrícolas, prevendo-se ainda, o apoio logístico e técnico para a otimização da produção.

Av. Marechal Rondon, s/n, Fones (063) 3352 1146 // 3352 1131 - CEP 77 463 000, Centro

Avenida Marechal Rondon s/nª - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Parágrafo único – Para fazer jus à sua parte no produto da colheita, os integrantes da ação deverão comprovar a efetiva atuação no programa, em todas as suas fases.

Art. 5º - A produção auferida será distribuída em partes entre os comparticipes, com destinação para distribuição para pessoas carentes devidamente assistida.

Art. 6º - A parcela atribuída ao Município destinar-se-à a doações, em forma de kits à escolas, creches, CRAS, CREAS, ProJovem, PETI, entidades assistenciais e filantrópicas e pessoas carentes.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com entes da União e Estado para cumprir os objetivos do Programa Lavoura Comunitária e Feiras Comunitárias, bem como, celebração de convênio e receber desses entes doações de alimentos que terão como finalidade distribuição a pessoas carentes em São Luís de Montes Belos.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Município receber a título de cessão por parte de seus proprietários de áreas internas e externas para serem executadas os serviços de preparo das lavouras comunitárias, com as respectivas despesas necessárias que correrão às custas do orçamento municipal para sua plena execução.

Art. 8º - As despesas com a manutenção das atividades do Programa serão custeadas pela Secretaria Municipal da Agricultura, e o quantitativo a ser atendido obedecerá ao cadastramento prévio, cujas situações serão atestadas por profissionais encarregados da verificação das condições dos beneficiados.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, as ações do projeto aqui previsto, segundo as necessidades de adequações em razão da dinâmica de atendimentos, podendo ainda, promover a abertura de

Av. Marechal Rodon, s/n, Fones (063) 3352 1146 // 3352 1131 – CEP 77 463 000, centro

Crixás do Tocantins - Tocantins

Avenida Marechal Rondon s/nª - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, este último podendo ter aplicação efetiva no exercício necessário, correndo nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta lei por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 no sentido de considerar-se nela incluídas todas as ações aqui previstas, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 passam elas a vigorar como se ali transcritas estivesse.

Art. 11- Fica também alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, no sentido de considerar-se nele incluídas todas as ações aqui previstas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 10 dias de Outubro de 2014.


GEAN RICARDO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal